

**SUMÁRIO DA 1016ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 050-2018

Data: 18.09.2018

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e
Roberto Castro; e

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

- (1) Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL MOGI) – CNPJ nº 55.962.369/0012-20;
- (2) F+T do Brasil Nutrição Animal S.A. (BIOMIN SP) – CNPJ nº 27.268.763/0001-74;
- (3) Adama Brasil S/A (ADAMA) – CNPJ nº 02.290.510/0001-76;
- (4) Agro Pratinha Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (AGRO PRATINHA) – CNPJ nº 82.270.893/0002-30;
- (5) Industria Agro-Pertences Ltda. (AGRO-PERTENCES) – CNPJ nº 87.760.062/0001-80;
- (6) Armazéns Gerais Terminal Ltda. (AGTL) – CNPJ nº 81.174.138/0001-09;
- (7) Alcatec Produtos Sintéticos Ltda. (ALCATEC) – CNPJ nº 05.236.060/0001-21;
- (8) Sistemas de Identificação Animal Ltda. (ALLFLEX) – CNPJ nº 05.194.267/0001-80;
- (9) Anomab Alumínio Eireli (ANOMAB ALUMINIO) – CNPJ nº 26.162.384/0001-32;
- (10) B.O. Packaging Brasil Ltda. (B O PACKAGING) – CNPJ nº 13.896.054/0001-29;
- (11) Mec Indústria Mecânica Importação e Exportação Eireli (BOMBAS MEC) – CNPJ nº 16.625.953/0001-85;
- (12) Burigotto S A Indústria e Comércio (BURIGOTTO) – CNPJ nº 51.460.277/0001-38;
- (13) Associação Cultural e Educacional do Pará (CESUPA) – CNPJ nº 15.254.949/0001-95;
- (14) Ciocari & Cia Ltda. (CIOCCARI FIDAGRAN) – CNPJ nº 94.644.671/0001-39;
- (15) Enersystem do Brasil Ltda. (ENERSYSTEM) – CNPJ nº 05.260.429/0001-31;
- (16) Dourado Materiais de Construção Ltda. (DOURADO) – CNPJ nº 16.941.208/0001-45;
- (17) Firmenich & Cia. Ltda. (FIRMENICH) – CNPJ nº 61.360.574/0001-65;
- (18) R E Ribeiro Soares e Cia Ltda. (FRIGORIFICO RIBEIRO) – CNPJ nº 01.535.759/0001-31;
- (19) Frivam Alimentos Ltda. (FRIVAM) – CNPJ nº 15.756.574/0001-61;
- (20) Geotex Acessórios do Vestuário Ltda. (GEOTEX) – CNPJ nº 65.758.856/0001-76;
- (21) Supermercado Moreira Ltda. (HIPER MOREIRA) – CNPJ nº 00.148.007/0001-55;
- (22) Fundação de Saúde Itaiguapy (HOSP MIN COSTA CAVALCANTI) – CNPJ nº 00.304.148/0001-10;
- (23) Hispex Tecnologia Em Alumínio Eireli (HYSPEX) – CNPJ nº 04.956.796/0001-01;
- (24) Instituto Adventista de Ensino (IATEC) – CNPJ nº 43.586.056/0024-79;
- (25) Inventus Power Eletrônica do Brasil Ltda. (INVENTUS POWER) – CNPJ nº 00.399.541/0001-34;
- (26) Vertical Empreendimentos Esportivos Ltda. (KANSAS) – CNPJ nº 53.296.307/0001-48;

- (27) Laminadora Centenário Ltda. (LAM CENTENARIO) – CNPJ nº 78.109.824/0001-91;
(28) Paludetto & Cia Ltda. (MOVEIS ALBATROZ) – CNPJ nº 77.991.552/0001-33;
(29) Parentex Indústria e Comércio Ltda. (PARENTEX) – CNPJ nº 02.380.142/0001-57;
(30) Instituto Policlínica PB (POLICLINICA) – CNPJ nº 12.651.010/0001-76;
(31) Roberto Coradini e Cia. Ltda. (RC ALIMENTOS) – CNPJ nº 08.639.812/0001-93;
(32) Techlav - Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A (SANTA TECHLAV) – CNPJ nº 10.768.129/0001-06;
(33) Screw - Industria Metalomecânica Ltda. (SCREW) – CNPJ nº 00.397.908/0001-80;
(34) Associação de Lojistas do Avenida Center Maringá (SHOP AVENIDA CENTER) – CNPJ nº 80.896.137/0001-05;
(35) Sul Defensivos Agrícolas Ltda. (SUL AGRICOLA) – CNPJ nº 76.676.436/0001-67;
(36) Tecmold Indústria e Comércio Ltda. (TECMOLD) – CNPJ nº 00.821.296/0001-01;
(37) TRC Agroflorestal Ltda. (TRC AGROFLORESTAL) – CNPJ nº 06.697.090/0002-89;
(38) Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda. (UNICURITIBA) – CNPJ nº 76.534.924/0001-30;
(39) Nx Gold S.A. (NX GOLD) – CNPJ nº 18.501.410/0002-62;
(40) Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (RICA) – CNPJ nº 42.234.005/0001-29;
(41) BR Malls Administração e Comercialização Vila Velha Ltda. (SHOPPING VILA VELHA) – CNPJ nº 20.373.606/0001-80;
(42) Dynamo Comercializadora de Energia Ltda. (DYNAMO) – CNPJ nº 30.469.051/0001-28;
(43) E-Trade Comercializadora de Energia Ltda. (ENERMERCOCOM) – CNPJ nº 30.459.113/0001-10;
(44) Infinity Comércio de Energia Ltda. (INFINITY COMERCIO) – CNPJ nº 27.483.435/0001-90;
(45) Otak Comercializadora de Energia Ltda. (OTAK COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 29.286.625/0001-43;
(46) Paranatinga Energia S A (PAR) – CNPJ nº 05.132.872/0001-27;
(47) Usina Cerradão Ltda. (CERRADAO) – CNPJ nº 08.056.257/0001-77;
(48) Francisco Sa 1 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 1) – CNPJ nº 30.822.139/0001-81;
(49) Francisco Sa 2 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 2) – CNPJ nº 30.822.137/0001-92;
(50) Francisco Sa 3 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 3) – CNPJ nº 30.822.156/0001-19;
(51) Jaíba 9 Energias Renováveis S.A. (SOLAR JAIBA 9) – CNPJ nº 30.673.195/0001-00;
(52) Brígida Solar Spe Ltda. (UFV BRIGIDA) – CNPJ nº 30.288.527/0001-24;
(53) Brígida 2 Solar Spe Ltda. (UFV SOLAR BRIGIDA 2) – CNPJ nº 30.299.434/0001-03;
(54) São Luiz Energética S/A (FOZDOESTRELA) – CNPJ nº 10.334.842/0001-33; sendo as empresas citadas em “1” a “38”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “39” a “41”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “42” a “45”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; e em “46” a “54”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” e “2”, adesão e operacionalização desde 1º de setembro de 2018, considerando a sucessão por transferência de ativos, bem como o desligamento com sucessão e cumpriam o prazo previsto para tanto; (b) para as empresas citadas em “3” a “46”, adesão e operacionalização desde 1º de setembro de 2018; (c) para as empresas citadas em “52” e “53”, adesão desde 1º de setembro de 2018 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2021; (d) para as empresas citadas em “47” a “51”, adesão desde 1º de setembro de 2018 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2022; e (e) para a empresa citada em “54”, adesão desde 1º de setembro de 2018 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2023. (Deliberação 01061 CAD 1016^a)

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (AGCO MOGI) – CNPJ nº 61.076.055/0001-70, sucedido por Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL MOGI) CNPJ nº 55.962.369/0012-20; em razão de transferência de ativo; (a.ii) Biomin do Brasil Nutrição Animal Ltda. (BIOMIN) – CNPJ nº 07.738.662/0001-02,

sucedido por F+T do Brasil Nutrição Animal S.A. (BIOMIN SP) – CNPJ nº 27.268.763/0001-74; em razão de transferência de ativo; (a.iii) Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. (PLANETUR) – CNPJ nº 04.131.308/0001-27, sucedido por Fibra Olímpia Administração e Participações Ltda. (THERMAS) – CNPJ nº 14.095.553/0001-80, em razão de transferência de ativo; (a.iv) Lojas Renner S.A. (RENNER 96) – CNPJ nº 92.754.738/0107-10, sucedido por Lojas Renner S.A. (RENNER MATRIZ) – CNPJ nº 92.754.738/0001-62, em razão de desligamento da Filial com sucessão para a Matriz; (a.v) Lojas Renner S.A. (RENNER) – CNPJ nº 92.754.738/0065-27, sucedido por Lojas Renner S.A. (RENNER MATRIZ) – CNPJ nº 92.754.738/0001-62, em razão de desligamento da Filial com sucessão para a Matriz; (a.vi) Lojas Renner S.A. (RENNER RS) – CNPJ nº 92.754.738/0015-68, sucedido por Lojas Renner S.A. (RENNER MATRIZ) – CNPJ nº 92.754.738/0001-62, em razão de desligamento da Filial com sucessão para a Matriz. Os desligamentos citados acima têm efeito desde 01 de setembro de 2018. (Deliberação 01062 CAd 1016ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tmd Friction do Brasil S.A. (TMD SALTO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em função da ausência justificada do conselheiro relator Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de obrigações do agente Tmd Friction do Brasil S.A. (TMD SALTO), representado na Câmara pela GV Energia Comércio e Serviços Ltda. (GV ENERGY), foi suspenso na 1.010ª reunião do CAD; (ii) que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01063 CAd 1016ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta 3 IV Energia S.A. (DELTA 3 IV)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Delta 3 IV Energia S.A. (DELTA 3 IV), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01064 CAd 1016ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta 3 VI Energia S.A. (DELTA 3 VI)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Delta 3 VI Energia S.A. (DELTA 3 VI), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01065 CAd 1016ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta 3 VII Energia S.A. (DELTA 3 VII)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Delta 3 VII Energia S.A. (DELTA 3 VII), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01066 Cad 1016ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. (NARDINI CERAMICA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a NARDINI CERÂMICA possui processos de recontabilização nºs 3400 e 3413, em fase de análise pela CCEE; (ii) com a aplicação dos efeitos dos referidos processos de recontabilização a NARDINI CERÂMICA poderá alterar sua condição de inadimplente; e (iii) a ausência de novos descumprimentos de obrigação pelo agente, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. (NARDINI CERAMICA), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), até julgamento dos Processos de Recontabilização nºs 3400 e 3413, e, em caso de aprovação, até o processamento dos efeitos dos referidos processos. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do citado processo de recontabilização e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, inclusive nas liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos dos processos de recontabilização sejam considerados. (Deliberação 01067 CAD 1016ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3390, referente aos agentes Três Leões Participações S.A. (TRES LEOES) e Leão Branco Geração de Energia Ltda. (PCH SPESSATTO)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes Três Leões Participações S.A. (TRES LEOES) e Leão Branco Geração de Energia Ltda. (PCH SPESSATTO), para recontabilizar o mês de maio de 2018, de forma a retroagir a modelagem da usina PCH BARRA DO LEAO, a fim de contabilizar a energia gerada e coletada pelo SCDE durante este mês, conforme Processo de Recontabilização nº 3390, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 01068 CAD 1016ª)

9. Aprovação de Alteração de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar: (i) a transformação da norma - NOR-GD-02 – Gestão dos documentos corporativos para a política interna - POL-07 - Política de Gestão Documental; e (ii) a reclassificação da norma NOR-GD-01 – Gestão da documentação normativa para NOR-GC-01 - Gestão da Documentação Normativa, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo e renovação de sua vigência, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 01069 CAD 1016ª)

10. Aprovação do Orçamento para o exercício de 2019

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos da alínea “a” do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a proposta de Orçamento para o exercício de 2019, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 169.069.858,56 (cento e sessenta e nove milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito Reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do parecer anexo. (Deliberação 01070 CAd 1016^a)

11. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 8.0 do módulo ENR – Contratação de Energia de Reserva; (ii) versão 8.0 do módulo COT – Regime de Cotas de Garantia Física; (iii) versão 7.0 do módulo PE1 – Penalidades de Energia, (iv) versão 8.0 do módulo MF – Medição Física do CliqCCEE; e (v) versão 4.0 do módulo CO – Contratos, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC 122/2018, 123/2018, 124/2018, 125/2018 e 126/2018. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 01071 CAd 1016^a)

12. Sorteio de matérias - As análises dos processos abaixo foram distribuídas para os conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Roberto Castro: nº 3393; (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3396; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nºs 3391 e 3397.

13. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a participação do executivo Rafael Ferreira, no evento “Energia Hidrelétrica Global América Latina 2018”, a ser realizado nos dias 03.10.2018 e 04.10.2018, em Santiago, Chile. Ficando autorizada a sua ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com hospedagem, traslados e participação nas atividades do encontro serão de responsabilidade da CCEE. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 01.10.2018 a 05.10.2018. (Deliberação 01072 CAd 1016^a)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 19 de setembro de 2018.